



## ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO: ESTUDO ANALÍTICO DE EDITAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA NO SUDESTE DO BRASIL

### *AUTISM SPECIALIST: ANALYTICAL STUDY OF PUBLIC PROCUREMENT NOTICES IN SOUTHEAST BRAZIL*

DOI: 10.5281/zenodo.19559546



*Cíntia Beatriz Duarte Pereira*<sup>1</sup>  
*Diana Negrão Cavalcanti*<sup>2</sup>

#### RESUMO

Este estudo analisa editais para a contratação do acompanhante especializado no sistema de ensino público da região sudeste do Brasil. O artigo fundamenta-se nos teóricos no Transtorno do Espectro Autista e nas legislações pertinentes, por abordagem mista e revisão documental. Foram analisados 84 editais de municipalidades, sendo possível verificar uma diversidade de termos para definir o cargo do profissional, como: monitor da educação especial, cuidador e auxiliar de vida, prevalecendo o nível médio de ensino como exigência para a ocupação do cargo. Verifica-se a necessidade de adequações político-normativas quanto à nomenclatura e atribuições. O cargo do profissional acompanhante especializado pelo acompanhamento do aluno com TEA deve considerar o Transtorno do Espectro Autista como um transtorno complexo do neurodesenvolvimento, e o suporte profissional adequado é essencial para uma boa adaptação, bem-estar e desenvolvimento pedagógico do aluno.

**Palavras-chave:** Acompanhante Especializado, Transtorno do Espectro Autista, Região Sudeste do Brasil, Requisitos de contratação, Processo Seletivo.

---

1 Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências, Tecnologias e Inclusão (PGCTIn) da Universidade Federal Fluminense (UFF), Mestre em Diversidade e Inclusão pelo Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão (CMPDI/UFF), servidora do corpo técnico-administrativo da UFF. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7518067719475522> - ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8330-6854>

2 Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências, Tecnologias e Inclusão (PGCTIn) e do Curso de Mestrado em Diversidade e Inclusão (CMPDI) do Instituto de Biologia da UFF. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1970075442296547> - ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6013-9889>

Revista *OWL Journal*, Campina Grande - PB, v.4 n.4 (2026) - ISSN 2965-2634

**A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)**





## ABSTRACT

This study analyzes public notices for the hiring of specialized aides in the public education system of southeastern Brazil. The article is based on theories of Autism Spectrum Disorder and relevant legislation, using a mixed-methods approach and document review. Eighty-four public notices from municipalities were analyzed, revealing a diversity of terms used to define the professional's role, such as: special education monitor, caregiver, and life assistant, with a high school education level being the prevailing requirement for the position. The need for political and regulatory adjustments regarding nomenclature and responsibilities is examined. The workload of the specialized professional aide in supporting students with ASD should consider Autism Spectrum Disorder as a complex neurodevelopmental disorder, and adequate professional support is essential for the student's successful adaptation, well-being, and educational development.

**Keywords:** Specialized Companion, Autism Spectrum Disorder, Southeast Region of Brazil, Hiring Requirements, Selection Process.

## INTRODUÇÃO

O número de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados em escolas regulares, tem aumentado significativamente. Considerando o Censo de 2022, tem-se 429.521 matrículas nas escolas comuns, e, em de 2023, os números são de 636.202 matrículas, correspondendo, aproximadamente, a 50% de acréscimo, na educação básica, em escolas públicas e privadas. Em 2024, o Censo registra 918.877 matrículas, ou seja, um aumento de 69% de 2023 para 2024 (INEP, 2025).

Esse resultado é superior aos dados do Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos (CDC) que, em 2022, apresenta que o número de autistas é de 1 para 44, em 2023; 1 para 36 (aumento de 21% nos diagnósticos até os 8 anos nos EUA) e, em 2025, 1 em 31 (aumento de 16 % nos diagnósticos até os 8 anos nos EUA) (CDC, 2023),

Se o número de nascimentos de indivíduos com TEA aumenta, todos os setores sociais terão o reflexo desse crescimento e precisam estar preparados, seja para um melhor atendimento multidisciplinar, seja para a inclusão escolar com atendimento individualizado através do acompanhamento escolar, o que implica na capacitação dos profissionais da escola envolvidos no processo o projeto de lei nº 1525, de 2025 de Randolfe Rodrigues (2025).





O crescimento do número de matrículas reforça a necessidade da escola pensar e otimizar a inclusão de cada aluno com TEA por um olhar individualizado. Nesse processo de inclusão, surgem inúmeros desafios para os docentes, os alunos, as escolas e os familiares que deparam-se com limitações decorrentes da ausência do profissional acompanhante especializado, e as competências para lidar com o TEA (BRASIL, 2012; BRASIL, 2014).

Sobre o profissional que exerce a função de apoio, a lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, denominada Lei Berenice Piana, artigo 3º, parágrafo único, afirma que: “Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado” (BRASIL, 2012, grifo nosso). Portanto, essa lei não possui uma especificação quanto ao termo especializado, isto é, as atribuições profissionais e os requisitos acadêmico-profissionais necessários à função que são elementos essenciais para a contratação do recurso humano que desempenha esse papel (BRASIL, 2012).

Tendo como referencial a falta de especificação político-normativa, questiona-se: Essa limitação legal possui impacto nos editais de contratação do profissional para o acompanhante especializado, nas capitais e municípios da região sudeste do Brasil? Quais são os termos utilizados e as exigências acadêmicas solicitadas pelos editais de concurso da educação municipal, na região sudeste do Brasil, para atuar no acompanhamento especializado ao aluno com TEA?

Logo, este artigo analisa editais para a contratação do acompanhante especializado para alunos com TEA, observando os termos, requisitos e atribuições do cargo em editais de concurso público da educação municipal, na região sudeste do Brasil.

Os objetivos específicos que contribuem nesse processo de análise são: identificar os editais (2021-2025) de concurso nas capitais e municípios do Sudeste do Brasil para a contratação de profissionais de acompanhamento especializado; observar o perfil do profissional que os municípios contratam para atuar como acompanhante especializado aos alunos com TEA e descrever o cenário quanto às especificações atuais do cargo, termos e requisitos para a investidura no cargo.





Então, tem-se a hipótese que a denominação do cargo pode ser variável e regionalizado, assim como os requisitos acadêmicos, podendo gerar contratações aquém do necessário, já que o aluno com TEA possui necessidades de apoio variáveis entre os indivíduos, o que indica níveis de suporte diferenciados e com amplo conhecimento técnico-científico para um adequado acompanhamento especializado (LORD, ELSABBAGH, BAIRD E VEENSTRA-VANDERWEELE, 2018).

## FUNDAMENTAÇÃO

### O Transtorno do Espectro Autista (TEA)

O artigo 1.º, § 1º, incisos I e II, da lei nº12.764 de 27 de dezembro de 2012 define a pessoa com TEA como aquela que possui uma deficiência persistente na comunicação e interação social, verbal ou não verbal, e padrões comportamentais restritos, repetitivos: motores, verbais ou sensoriais, e interesses fixos (BRASIL, 2012).

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, em seu artigo 2.º, conceitua a deficiência como envolvendo as áreas: física, mental, intelectual ou sensorial que diante de barreiras pode limitar a participação social e igualitária do indivíduo (BRASIL, 2015).

Lord, Elsabbagh, Baird e Veenstra-Vanderweele (2018) afirmam que o TEA tem se modificado, ao longo do tempo, deixando de ser um transtorno incomum e, geralmente, diagnosticado na infância para uma condição que acompanha o indivíduo ao longo da vida, porém com muito mais suporte científico e técnico para a compreensão e promoção do apoio.

Devido à complexidade do TEA, os déficits de comunicação e os comportamentos repetitivos fazem parte de um espectro com variações entre os indivíduos quanto ao nível de suporte e impactos na linguagem e aprendizagem (FRYE, 2022; LORD, ELSABBAGH, BAIRD E VEENSTRA-VANDERWEELE, 2018; APA, 2014).

Lord, Elsabbagh, Baird e Veenstra-Vanderweele (2018), ressaltam que, apesar do TEA ser um transtorno biológico, grandes melhorias podem ser obtidas com o





acompanhamento educacional e comportamental, ou seja, acompanhamento especializado e terapêutico (APA, 2014).

Lai, Lombardo, Baron-Cohen (2014) complementam esse tópico ao abordarem a relevância de se proporcionar ambientes que aceitem o indivíduo e o respeitem, pois os espaços podem afetar consideravelmente os indivíduos com TEA (FRYE, 2022).

## **O acompanhante especializado**

O ambiente acolhedor pode ser alcançado nas escolas, com o acompanhamento especializado que ajuda o aluno com TEA no entendimento das situações diárias e, também, na resposta às brincadeiras, ao ensino-aprendizagem, à leitura, às limitações motoras e sensoriais, etc. (Mousinho et al., 2010), complementando o acompanhamento multidisciplinar em outras abordagens (BRASIL, 2012; APA, 2014, BRASIL, 2015; RUDY, 2024).

Para um adequado desenvolvimento educacional, é importante que o profissional do acompanhamento especializado conheça o TEA. Isso significa ter entendimento das limitações e da forma de comunicação; a intencionalidade dos comportamentos repetitivos, como balançar o corpo ou repetir palavras, e os interesses fixos e restritos, como manter o foco por longo tempo em um assunto, atividade ou ainda repetir um mesmo tipo de alimentação (FRYE, 2022, APA, 2014).

Rudy (2024) declara que esses movimentos, ressaltados, também, no DSM-5, possuem a função de acalmar, regular e que são desafiantes para os profissionais da educação quando ocorrem no momento de desenvolvimento das atividades escolares (APA, 2014). Soma-se a isso, as mudanças que podem gerar comportamentos inadequados, com quadros disruptivos, devido a desregulação emocional (Greenlee et al. 2024)

O atendimento multidisciplinar promove suporte para adquirir ou restaurar habilidades e capacidades. É importante incluir o acompanhante especializado como parte do corpo de profissionais da equipe que acompanha o aluno com TEA, além de médicos e





terapeutas especializados, necessários ao desenvolvimento no TEA (BRASIL, 2012; BRASIL, 2015).

Segundo o decreto nº 8.368 de 22 de dezembro de 2014, que regulamenta a lei nº 12.764 de 22 de dezembro de 2012, em seu artigo 3.º, § 2º, coloca-se que, em casos de comprovada necessidade na comunicação, interação social, alimentação, locomoção e cuidados pessoais, poderá ser disponibilizado o acompanhante especializado no espaço escolar (BRASIL, 2014).

A comprovação da necessidade pode ser por meio do laudo médico ou até um relatório de um pedagogo ou psicopedagogo. Caso haja necessidade de atendimento em apenas uma das atividades básicas, como cuidados pessoais ou locomoção, da mesma forma o aluno mantém o direito ao acompanhante especializado (TIBYRIÇÁ, 2015).

Nas áreas de comunicação, interação e comportamento, limitantes em diferentes níveis,, justifica-se o acompanhamento multidisciplinar. O acompanhamento especializado na escola, portanto, auxilia na diminuição de barreiras ao pleno desenvolvimento, pois é um espaço de comunicação e interação entre profissionais e alunos e destes com seus pares (FRYE 2022, 2018), embora as limitações sejam desafiantes para esse profissional (Nobre, Nascimento, Costa, 2024)

A legislações atuais, como a lei nº 12.764 de 22 de dezembro de 2012 e a LBI, definem critérios claros quanto às atribuições e a formação profissional para a ocupação do cargo de acompanhante especializado, além de utilizar termos diversificados para se referir a este profissional, conforme apresentado por Lopes e Mendes (2023), Ribeiro (2020) e Mousinho et al. (2010). Isso indica a necessidade de criação de normas complementares que possam elucidar a nomenclatura, e os requisitos acadêmico-profissionais.

Nestes termos, propostas como o projeto de lei nº 1049 de 2024, de autoria de Felipe Saliba (MG), que tramita na Câmara dos Deputados (Miranda, 2024), vem sendo apresentadas, na tentativa de indicar as atribuições pertinentes ao acompanhante especializado (BRASIL, 2012),





Por exemplo, é possível observar que a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) de 07 de janeiro de 2008 (BRASIL, 2008) traz a figura do cuidador vinculado aos cuidados básicos de alimentação, higiene, movimentação, etc.

A LBI (2015) destaca o termo profissional de apoio e atribui as funções citadas anteriormente, além de incluir o suporte às atividades escolares, enquanto a lei n° 8.368 de 02 de dezembro de 2014 elenca os cuidados pessoais e o apoio à comunicação e interação social, o que comprova a dissonância entre os nomes dos cargos e as atribuições pertinentes (LOPES, MENDES, 2023; BRASIL, 2008; BRASIL, 2014; BRASIL, 2015).

As limitações da oferta do acompanhante especializado pode gerar recorrentes pedidos de intervenção de tribunais brasileiros que tendem a reforçar os pedidos das famílias (TJSP, 2022). Adicionalmente, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT, 2020) e o Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB, 2025) ressaltam a formação profissional superior em pedagogia como uma possibilidade mais adequada ao acompanhamento especializado do aluno com TEA.

## **Contratação pública do acompanhante especializado**

A contratação de um profissional acompanhante especializado pode acontecer em caráter efetivo, por meio de concurso público de provas e títulos de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 37, II, ou por contratação temporária de excepcional interesse público conforme dispões a ementa da lei n° 8.745, de 9 de dezembro de 1993 (BRASIL, 1993; BRASIL 1988).

O concurso público pode seguir um fluxo natural do processo seletivo ou ser realizado de maneira simplificada, o Processo Seletivo Simplificado (PSS), para atender necessidade urgente de composição do quadro profissional e sempre de acordo com a disponibilidade orçamentária do órgão para a sua realização (BRASIL, 1993).





Um exemplo de contratação de caráter excepcional é a definida no artigo 2º, IV, da lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, admissão de professor substituto e professor visitante cuja legislação apresenta, também, o rol necessário de formação técnica como especificado no art. 6º (BRASIL, 1993). A qualificação profissional é considerada um elemento essencial no acompanhamento e desenvolvimento de alunos com TEA (Lima, Silva, 2024).

O processo de organização do concurso público pode ser conduzido por comissão designada pela própria administração de acordo com o artigo 76, II, da lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990 (BRASIL, 1990) ou por meio de contratação de bancas privadas que prestam serviços para essa finalidade (BRASIL, 1988).

A contratação é regida pela lei de licitação e contratos administrativos, lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que define as regras para as modalidades de contratos administrativos na administração pública (BRASIL, 2021).

No sentido do regime de contratação, a depender do tipo de concurso e da necessidade organizacional, os contratados podem ingressar como servidores públicos com estabilidade, após 3 anos de exercício, ou regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), decreto-lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, como no caso do PSS em que há apenas contratação provisória (BRASIL, 1988; BRASIL, 1943).

## METODOLOGIA

A pesquisa possui uma abordagem mista, sendo qualitativa ao estudar a situação atual das contratações do acompanhante especializado ao aluno com TEA. Como haverá uma análise numérica dos editais quanto às denominações do acompanhante especializado, bem como dos requisitos acadêmico-profissionais, para afirmar ou rejeitar a hipótese apresentada, o estudo também possui um viés quantitativo (GERHARDT E SILVEIRA, 2009; JÚNIOR, BATISTA, 2023).

Quanto aos objetivos, compreende-se como um estudo exploratório e descritivo. O procedimento bibliográfico baseia-se em fontes científicas nacionais e internacionais sobre o



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



TEA e o acompanhante especializado, além da ênfase documental por meio do estudo de 84 editais de municipalidades (GERHARDT E SILVEIRA, 2009; JÚNIOR, BATISTA, 2023).

Possuindo a região sudeste um alto índice de desenvolvimento no Brasil, e sendo a região mais populosa, 1.668 municípios, distribuídos em Minas Gerais (MG): 853; São Paulo (SP): 645; Rio de Janeiro (RJ): 92 e Espírito Santo (ES): 78. A amostra estudada é composta pelas capitais: Vitória (ES), Belo Horizonte (MG), São Paulo (SP) e Rio de Janeiro (RJ) e 5% dos municípios de cada estado (IBGE, 2022).

Para a busca dos editais no ambiente virtual, os descritores escolhidos são: TEA, autismo, concurso público, processo seletivo, ensino fundamental, um termo como acompanhante especializado, profissional de apoio à educação especial, monitor adicionado ao município pesquisado e um ano entre 2021-2025. As expressões são acompanhadas dos operadores booleanos ‘and’ e/ou ‘or’ nas buscas.

A seleção dos materiais bibliográficos e documentais tem como período de acesso de 26 de dezembro de 2024 a 15 de janeiro de 2025, como: o Portal da legislação; o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e a plataforma Google Acadêmico.

No que se referem aos editais, os sítios das organizadoras privadas de concurso são a fonte base, tais como: Avança São Paulo, CONSCAM Assessoria e Consultoria e Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), além dos sítios das prefeituras.

Os documentos suplementares do estudo foram consultados e registrados em pastas virtuais por região e, seguidamente, capital/municípios. Em uma planilha de excel, abas criadas por capitais/municípios, registram-se os seguintes dados: número/ano do edital, a esfera organizadora (pública ou privada); a terminologia do cargo referente ao acompanhamento especializado; o(s) requisito(s) para a candidatura ao cargo; o regime de contratação e as atribuições básicas ligadas ao cargo. Os editais sem vagas para o cargo de acompanhante especializado foram descartados.

Revista *OWL Journal*, Campina Grande - PB, v.4 n.4 (2026) - ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)





## RESULTADOS E DISCUSSÃO

### Retrato das contratações na região sudeste do Brasil: uma análise de editais

Nesta etapa, realiza-se a apresentação dos resultados da análise dos editais das capitais da região Sudeste, Vitória (ES), Belo Horizonte (MG), São Paulo (SP) e Rio de Janeiro (RJ) e da amostra de 5% dos respectivos municípios conforme mostrado no quadro a seguir. A escolha de 5% dos municípios deve-se à minimização do enviesamento e a busca por um volume expressivo quanto à totalidade de informações dos municípios.

Quadro 1: Editais por estado/municípios da Região Sudeste do Brasil

Quadro ilustrativo dos editais analisados por capital/municípios	
Espírito Santo (total de 78 municípios)	Capital Vitória
	Número de Municípios da Amostra: 4 (Barra de São Francisco, Fundão, Ibatiba e Rio Novo do Sul)
Minas Gerais (total de 853 municípios)	Capital Belo Horizonte
	Número de Municípios da Amostra: 42 (Almenara, Astolfo Dutra, Cachoeira de Minas, Caparaó, Careaçú, Carneirinho, Casa Grande, Conceição dos Ouros, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Elói Mendes, Delta, Divisa Nova, Extrema, Ibertioga, Ipatinga, Ipuina, Jaboticatubas, Jequitibá, João Monlevade, Limeira do Oeste, Manhuaçu, Mantena, Maria da Fé, Monjolos, Passos, Pedro Leopoldo, Perdígão, Recreio, Reduto, Rio Casca, Rio Novo, Santa Maria de Itabira, São Gonçalo do Pará, São João Nepomuceno, São Sebastião do Paraíso, Santa Luzia, Teófilo Otoni, Tocantins, Uberlândia, Vazante).
São Paulo (Total de 645 municípios)	Capital São Paulo
	Número de Municípios da Amostra: 32 (Adamantina, Angatuba, Araçatuba, Araraquara, Bauru, Boraceia, Caçapava, Diadema, Estância turística de Eldorado, Francisco Morato, Iacanga, Indaiatuba, Ipiranga do Norte, Itapetininga, Itapevi, Itu, Lorena, Mauá, Miracatu, Mogi Mirim, Pacaembu, Paulínia, Pompéia, Quatá, Santa Branca, Santo André, São Bernardo, São Lourenço da Serra, Tarumã, Tremembé, Vargem Grande Paulista, Viradouro).
Rio de Janeiro (Total de 92 municípios)	Capital Rio de Janeiro
	Número de Municípios da Amostra: 5 (Barra Mansa, Campos, Paraty, Resende, Rio das Ostras).

Fonte: as autoras (2025)

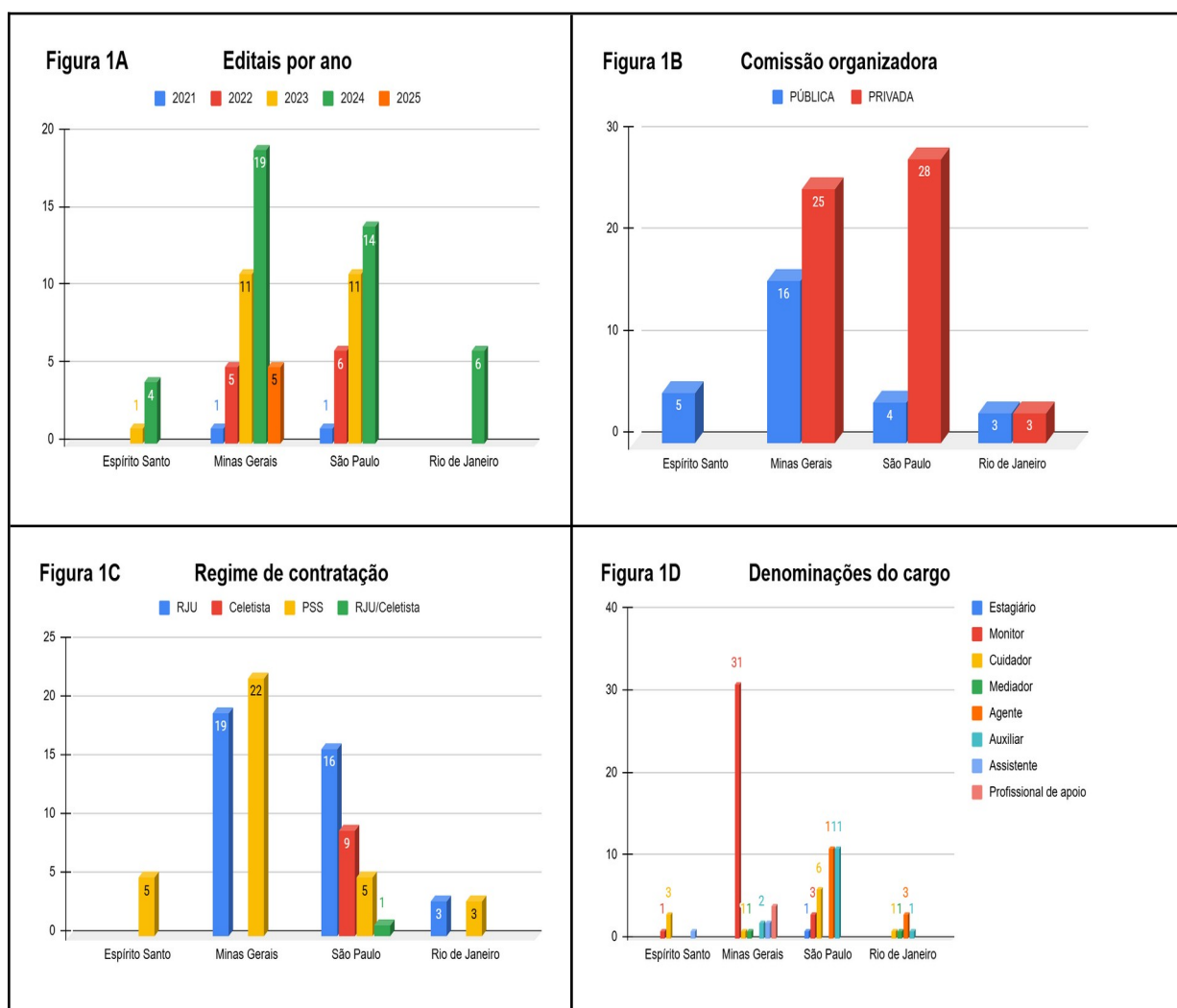


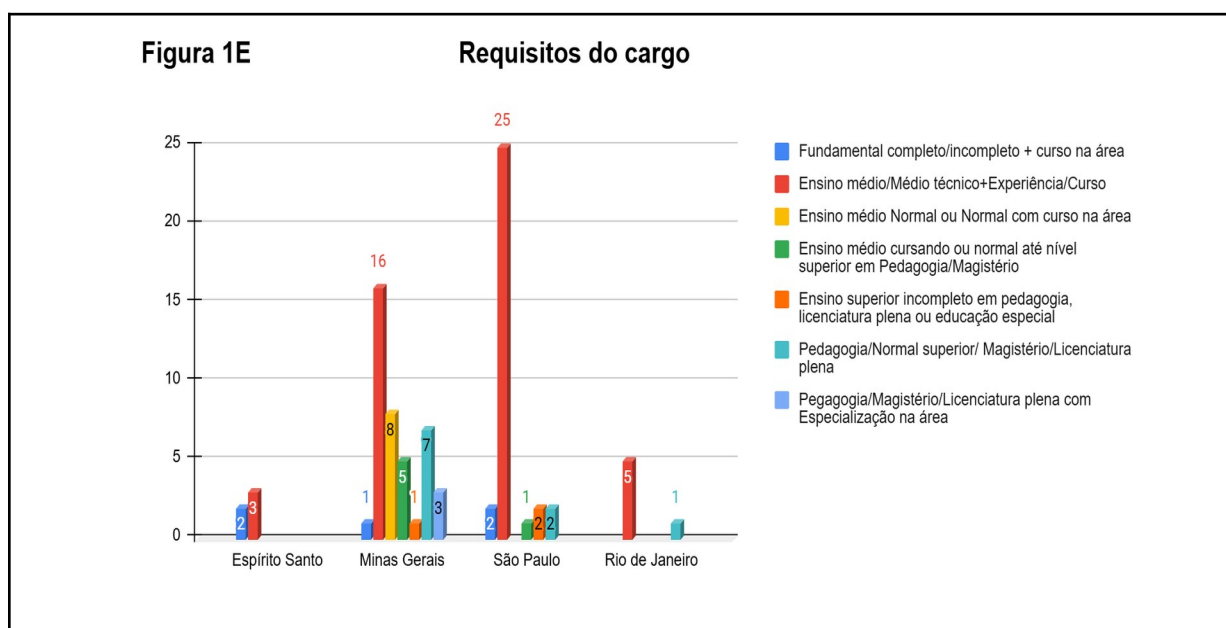


Na Figura 1, apresentada a seguir, revela-se os resultados quantitativos totais referentes ao número de editais publicados pelos municípios e capitais por ano (Figura 1A), se o órgão organizador foi da esfera pública ou privada (Figura 1B), o tipo de contratação indicada no edital (Figura 1C), a denominação do cargo indicada pelo edital (Figura 1D) e os requisitos mínimos exigidos no edital para candidatura ao cargo (Figura 1E).

Após a figura, separamos as categorias “editais”, “comissão organizadora” e “regimes de contratação”. Discuti-se, também, as “atribuições”, “denominações dos cargos” e os “requisitos acadêmicos” de contratação presentes nos 84 editais de concurso da região sudeste.

Figura 1: Gráficos ilustrativos das categorias observadas nos editais da Região Sudeste:





Fonte: as autoras (2025)

\*Figura 1A (gráfico dos editais por ano), Figura 1B (gráfico da comissão organizadora), Figura 1C (gráfico do regime de contratação), Figura 1D (gráfico das denominações do cargo) e Figura 1E (gráfico dos requisitos do cargo)

## **Análise das categorias: Editais por ano, Comissão organizadora e Processo Seletivo**

### **Editais por ano (Figura 1A)**

Foram analisados 84 editais, entre os anos de 2021 e 2025, sendo que a maioria concentra-se em 2024 (figura 1A). Destaca-se que as capitais Belo Horizonte (BH/MG) e São Paulo (SP) não apresentam editais para o cargo de acompanhante especializado nesse período, as publicações concentram-se nos municípios. O RJ possui prevalência de editais no ano de 2024, totalizando 6 editais e ES possui 1 edital em 2023 e 4 publicados em 2024.

Ainda, destaca-se que BH contrata o cargo denominado Auxiliar de Apoio aos Educandos, como terceirizados contratados, solicitando como requisito o ensino médio completo (David, 2024). Isso pôde ser confirmado no 1.º termo aditivo ao contrato, de n.º





009.0.218, ano 2018, da prefeitura de BH, realizado com a empresa Minas Gerais Administração e Serviços S.A. o que confirma a ausência de edital de contratação (BELO HORIZONTE, 2018).

A importância da contratação por edital é fundamentada em legislações próprias como os regimes de contratação efetivo de servidor municipal (CF, 1988) e PSS de contratação temporária na lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, de acordo com as regras legais, o que mostra seriedade da administração e o cuidado com a contratação de um profissional relevante para o aluno com TEA que possa, de fato, dar suporte técnico como ressaltado na lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 (BRASIL 2015, BRASIL, 2012, BRASIL, 1993).

Em relação à capital SP, não há concurso para o cargo de acompanhante especializado (SÃO PAULO, 2025). , o que pode sinalizar a escassez desse profissional e da contratação por meio de editais.

Nesse sentido, o projeto Rede, do programa Incluir, da Secretaria Municipal de São Paulo e da Organização de Saúde/Associação Paulista de Desenvolvimento da Medicina (OSS/SPDM), tem a finalidade de atender as demandas dos alunos com deficiência desde 2010.

A demanda surge da dificuldade de apoio técnico para a inclusão dos alunos, de acolhimento dos profissionais da escola e a ausência de um profissional capacitado para acompanhar as atividades diárias dos alunos com deficiência, sendo criado, então, o cargo de Auxiliar de Vida Escolar (SPDM, 2025). Ressalta-se que nem o termo aditivo de BH e nem a contratação pelo projeto Rede foram computados nos gráficos por terem sido realizados por contratações indiretas.

O apoio técnico possui embasamento nas legislações brasileiras como a lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, o direito ao acompanhante especializado nas escolas, e na LBI, cuidados básicos de saúde e higiene. Para Mousinho et al. (2010), o apoio estende-se ao espaço escolar nas atividades de brincar, na aprendizagem, na leitura, nas limitações sensoriais e motoras apresentadas pelos alunos com TEA.





Lembra-se também que a necessidade de publicação de editais para cargos como acompanhante especializado está alinhado ao crescente número de matrículas registrado pelo Censo (IBGE, 2022) e os dados do CDC(2025) quanto ao número de nascimentos com aumentos significativos ao logo do tempo derivados do maior conhecimento sobre o TEA.

## **Comissões organizadoras (figura 1B)**

Na figura 1B, observa-se que a maior parte dos editais foram regidos por comissões organizadoras privadas, por exemplo: Gerência de Gestão de Pessoas (GEGEP) no ES; Instituto Brasileiro de Gestão Pública (Perdigão/MG); CONSCAM Assessoria e Consultoria (Adamantina/SP) e Avança SP (Paraty/RJ) que é uma opção legal quando conveniente à administração pública (Brasil, 2021;Brasil, 1993).

As comissões organizadoras públicas, podem ser nomeadas pela prefeitura como em Tarumã (SP); Rio Novo do Sul (ES) e Rio de Janeiro (RJ) ou, ainda, executadas pela Secretaria Municipal de Administração (SMA)/Secretaria Municipal de Educação (SME) como visto em Caparaó (MG). Essas possibilidades de contratação possuem fundamento na lei de licitações e contratos administrativos (BRASIL, 2021) e da CF (1988).

Registra-se 25 editais (MG) e 28 editais (SP), mostrando a preferência da capital de São Paulo e municípios por bancas de concurso privadas para o gerenciamento do processo seletivo (Brasil, 2021), assim como os 5 editais da amostra do ES. A utilização de contratos privados, pelos órgãos da administração possuem validade legal e podem ser utilizados como mecanismos seguros de contratação segundo a lei nº 14.133, de abril de 2021 (BRASIL, 2021).

Cabe lembrar que as comissões organizadoras possuem a finalidade de organizar todo o processo seletivo e, sobretudo, os conhecimentos e habilidades para o exercício dos cargos (Brasil, 2024). O RJ apresentou equidade na contratação de 3 organizadoras públicas e 3 privadas.





## Regime de Contratação e Atribuições (Figura 1C)

### Requisitos de Contratação

Na figura 1C, verifica-se a prevalência pelo Processo Seletivo Simplificado (PSS) para a contratação do acompanhante especializado. Os PSS são concursos de designação temporária para atender necessidade excepcional de interesse público, respaldados pela a lei n.º 8.745 de 09 de dezembro de 2023 (Brasil, 1993), como observado em Ibatiba (ES); Divisa Nova (MG), Itapetininga (SP) e no município do Rio de Janeiro (RJ).

Em 38 editais, os concursos são de provimento efetivo, ou seja, baseado no Regime Jurídico Único (RJU) dos servidores públicos, quadro permanente da administração pública, caráter efetivo, fundamentado na lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990 (BRASIL, 1990) como em Barra Mansa (RJ) e São Bernardo (SP).

No total de 9 editais, todos de SP, baseiam-se na CLT, decreto lei n.º 5.452 (Brasil, 1943), sendo exemplo Diadema e Quatá em SP. Neste caso, as contratações são equiparadas ao regime privado. A CLT é um regime amplamente legal com regras e normas tanto para o empregado quanto para o empregador, definidas em contratos de trabalho individuais (CLT, 1943). Finalmente, 1 edital integrou RJU/CLT em uma mesma contratação no município de Boracéia (SP).

O RJU, sendo um regime próprio para a contratação de servidores da administração pública, permite a realização de contratos de trabalho efetivos, com estabilidade após 3 anos de efetivo exercício, conforme a lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990 (BRASIL, 1990).

Considerando o espectro do TEA possuindo comportamentos, sensações e reações variadas, o PSS pode dificultar o processo de desenvolvimento escolar, pois os profissionais assumem o cargo por um tempo determinado (BRASIL, 1993). No caso dos indivíduos com TEA, mudanças tendem a desencadear comportamentos inadequados, com quadros disruptivos, pois é frequente a desregulação emocional nos indivíduos com TEA,





apresentando respostas emocionais mais intensas em comparação aos neurotípicos segundo Greenlee et al. 2024).

Isso pode aumentar os movimentos repetitivos para regulação (RUDY, 2024), dificultando a realização das atividades escolares. Essa observação sinaliza a relevância da função do acompanhante especializado quanto a forma de contratação desse profissional e os requisitos acadêmicos no direito à educação inclusiva como destacado na LBI (Brasil, 2015) e na lei n.º 12.764 (Brasil, 2012).

## **Atribuições**

No que se refere à categoria atribuições e dialogando com o decreto n.º 8368 de 2 de dezembro de 2014 (Brasil, 2014), Cavalcante, Marcos e Ribeiro (2023), Tibyriçá (2015), Brasil (2014) e PNEEPEI (Brasil, 2008), acerca das atividades do acompanhante especializado, nota-se que as os municípios e capitais realizam, no atendimento à pessoa com deficiência, o auxílio nas atividades de locomoção, higiene pessoal e alimentação como Rio Novo do Sul (ES), Capital do RJ, Mogi Mirim (SP), Careçu (MG).

Esses três últimos municípios ressaltam o apoio às atividades em sala de aula que não foram destacadas por Rio Novo do Sul (ES). Careçu (MG), assim como Santo André (SP), inclui a produção de materiais didáticos nas atribuições, ao contrário de Barra de São Francisco (ES), Tremembé (SP) e Resende (RJ).

O acompanhamento a que se referem os editais visa atender aos estudantes público alvo da educação especial, mas destacam-se os editais: Conceição dos Ouros (MG), Pacaembu (SP), Paulínia (SP), Resende (RJ) por incluir, especificamente, o apoio ao estudante com TEA nas atividades descritas, o que reforça os termos da lei nº 12.764 que legaliza a atividade do acompanhamento especializado para o aluno com TEA (BRASIL, 2012).





Observa-se que Teófilo Otoni (MG), por PSS, não houve as informações das atribuições do cargo no edital. Nesses casos, geralmente, a normativa municipal, com as definições dos cargos municipais e atribuições, é a referência (TEÓFILO OTONI, 2023).

As diversas atribuições dialogam com o projeto de lei nº 1049 de 2024, de autoria de Felipe Saliba (MG), que tramita na Câmara dos Deputados (Miranda, 2024), que tem o propósito de definir as atribuições dos cargos. o que pode facilitar a gestão da oferta de atendimento do acompanhante especializado.

## **Análise das categorias: Denominação dos cargos e requisitos acadêmicos**

### **Denominação dos cargos (Figura 1D)**

Na figura 1D, apresenta-se 5 denominações mais frequentes na totalidade dos editais: Estagiário (1) em Iacanga (SP); 35 como monitor (1(ES), 31(MG), 3(SP)); 11 como cuidador (3(ES), 1(MG), 6(SP), 1(RJ)); 2 como mediador (1(MG), 1(RJ)); 14 como agente (11(SP), 3 (RJ)); 14 como auxiliar (2(MG), 11(SP), 1(RJ)); o termo assistente compõe 3 editais (1 (ES), 2(MG)) e profissional de apoio com 4 (MG).

No Quadro 2. tem-se os termos usados nos editais de cada estado da região. A diversidade de nomenclatura é evidente, alertando que a elaboração dos editais reflete a ausência de normativa clara para a função como observa-se na lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 e pesquisadores como Lopes (2023), Ribeiro (2020) e Mousinho et al. (2010) que abordam essa limitação dos diversos termos encontrados.

Quadro 2: Denominação dos cargos na região sudeste

Denominação dos cargos de acordo com os editais da Região Sudeste	
Vitória e Municípios	Monitor: monitor de educação especial, monitor educacional e de cuidados especiais e monitor de sala de aula. Cuidador: cuidador da educação especial. Assistente: assistente da educação infantil.





Denominação dos cargos de acordo com os editais da Região Sudeste	
Belo Horizonte e Municípios	<p>Monitor: monitor de apoio, monitor em educação especial, monitor de apoio a crianças com necessidades especiais, monitor de apoio à pessoa com deficiência, monitor em/de educação inclusiva, monitor especial escolar, monitor de apoio especial, monitor escolar I e II, monitor educacional, monitor auxiliar de apoio à inclusão, monitor de apoio à educação inclusiva, monitor de sala de aula, monitor para atender aluno com deficiência, monitor de educação especial, monitor I - inclusão, monitor escolar, monitor de educação, monitor de apoio à educação especial, monitor de apoio à educação especial inclusiva, monitor escolar, monitor escolar I, monitor de apoio da educação infantil, inclusiva e especial, e monitor de educação especial.</p> <p>Cuidador: cuidador de alunos com necessidades especiais.</p> <p>Mediador: mediador especial.</p> <p>Auxiliar: auxiliar de serviços de educação básica I e auxiliar para cuidados específicos</p> <p>Profissional de apoio: profissional de apoio, profissional de apoio à inclusão e profissional de apoio à educação especial</p> <p>Assistente: assistente de educação - auxiliar de classe da educação básica e assistente da educação especial.</p>
São Paulo Capital e Municípios	<p>Estagiário</p> <p>Monitor: monitor I de inclusão, monitor de educação básica e monitor de pessoa com deficiência.</p> <p>Cuidador: cuidador, cuidador escolar, cuidador de crianças, jovens e adolescentes, cuidador de alunos com necessidades especiais e cuidador de alunos com deficiência.</p> <p>Agente: agente de desenvolvimento infantil, agente de atendimento especial, agente de apoio ao estudante da educação especial, agente de apoio escolar, agente de apoio educacional, agente de inclusão escolar, agente educacional - cuidador de crianças, jovens e adultos, agente de apoio pedagógico e agente de desenvolvimento educacional.</p> <p>Auxiliar: auxiliar de vida escolar, auxiliar de atendimento especializado, auxiliar em educação, auxiliar de atendimento educacional, auxiliar de apoio à educação inclusiva, auxiliar de desenvolvimento educacional feminino e auxiliar de desenvolvimento educacional masculino, auxiliar de desenvolvimento infantil e auxiliar de desenvolvimento da educação básica.</p>
Rio de Janeiro capital e municípios	<p>Cuidador: cuidador de educandos com necessidades especiais.</p> <p>Agente: agente de apoio à educação e agente de apoio à educação especial.</p> <p>Mediador</p> <p>Auxiliar: auxiliar educacional e auxiliar educacional II</p>

Fonte: as autoras (2025)

Como exemplo, no ES, o edital de Vitória faz uso da denominação Assistente da educação infantil, enquanto Barra de São Francisco, município do mesmo estado, utiliza o termo Monitor de educação especial. Analisando MG, Caparaó utiliza Monitor de apoio à pessoa com deficiência; Astolfo Dutra, Mediador especial; Elói Mendes. Assistente de



educação, auxiliar de classe da educação básica; Passos, Auxiliar para cuidados Específicos e São João Nepomuceno, Profissional de apoio à educação especial.

No âmbito de SP, nota-se o cargo de Estagiário em Indaiatuba; em Itapetininga, utiliza-se Monitor I de inclusão; em Miracatu, Cuidador e em Estância Turística de Eldorado, Cuidador de alunos com deficiência. Itapevi opta por Agente de inclusão escolar, em Caçapava e Pacaembu, Auxiliar de vida escolar em Adamantina, Auxiliar de atendimento especializado.

No RJ, tem-se: Campos, mediador; Resende, Cuidador de educandos com necessidades especiais; RJ, Barra Mansa e Paraty, Agente de apoio à educação especial e Auxiliar educacional e Auxiliar educacional II em Rio das Ostras. No quadro 2, mais exemplos de denominação para o cargo de acompanhante especializado para a região sudeste são apresentados.

Como pode ser observado, os editais da capital/municípios possuem uma infinidade de títulos para os cargos de acompanhante especializado (BRASIL 2012). Essa variação da nomenclatura corrobora o trabalho de Cavalcante, Marcos e Ribeiro (2023) e Mousinho et al. (2010) sobre os inúmeros termos usados para substituir o acompanhante especializado, o que dificulta, inclusive, as buscas para pesquisas nessa linha.

Percebe-se que o número excessivo de denominações podem estar relacionados a forma de interpretação da legislação, pela gestão da educação municipal, além da ausência de norma mais clara (Miranda, 2024).

Estabelecer definição clara na nomenclatura e do rol de atribuições do cargo acompanhante especializado é essencial, pois, conforme destaca Lord, Elsabbagh, Baird e Veenstra-Vanderweele (2018), apesar do TEA ser um transtorno biológico, esse apoio escolar. é primordial no desenvolvimento humano por meio do suporte educacional e comportamental.

O número crescente de pessoas com TEA, conforme dados do CDC(2025), que impacta o acesso ao espaço escolar, que torna-se aumentado, reforçando a necessidade de



definir os critérios claros e quanto às atribuições (Miranda, 2024), o que evita também a recorrência de processos judiciais (TJSP, 2022).

Em relação ao rol de atribuições, um estudo oportuno permite identificar as situações adequadas desse profissional, minimizando os conflitos que a própria legislação produz ao afirmar na LBI, por exemplo, que o acompanhante, chamado de profissional de apoio, possui a função de cuidado, higiene e suporte às atividades escolares, enquanto a lei n.º 8.368 de 02 de dezembro de 2014 observa os cuidados pessoais, mas lança um olhar à comunicação e interação confirmando a falta de alinhamento das legislações e de definição padronizada de termos e atribuições (BRASIL, 2015; BRASIL, 2014).

Estes dados reforçam que o ordenamento jurídico superior carece de legislação complementar sobre as atribuições do acompanhante especializado (Brasil, 2012; Miranda, 2024) e que estudos mais aprofundados sobre o entendimento das atribuições do acompanhante especializado devem ser realizados.

## **Requisitos Acadêmicos (Figura 1E)**

Ressalta-se que o acompanhamento especializado ao aluno com TEA, nos casos de necessidade (BRASIL, 2014; BRASIL, 2012), são imprescindíveis devido às limitações do TEA (MCDUGAL, RIBY E HANLEY, 2020; RUDY, 2024; FRYE, 2022), que podem comprometer o desenvolvimento escolar e serem desafiantes para o profissional de acompanhamento especializado (NOBRE, NASCIMENTO E COSTA, 2024; MCDUGAL, RIBY E HANLEY, 2020).

Com relação às exigências de formação acadêmica mínima para participar do concurso (Figura 1E), percebe-se ensino fundamental (completo/incompleto) em 5 editais (2 ES, 2 SP e 1 MG). O ensino médio ou médio-técnico, podendo haver a solicitação de experiência anterior ou curso vinculado à educação especial/inclusão da pessoa com deficiência em 3 (ES), 16 (MG), 25 (SP) e 5 (RJ). O ensino médio normal aparece em 8 editais (MG).





Do ensino médio em andamento até o superior em Pedagogia/Magistério, destacam-se 5 (MG) e 1 (SP). No caso do requisito ensino superior incompleto em pedagogia, licenciatura plena ou educação especial, existem 1 (MG) e 2 (SP). A solicitação por Pedagogia/Normal Superior/ Magistério/Licenciatura plena completa aparece em 7 (MG), 2 (SP) e 1 (RJ). Por último, os cursos Pedagogia/Magistério/Licenciatura plena com Especialização na área surgem em 3 editais de MG.

O ensino fundamental incompleto (até o 5º ano) registra-se nos editais do município de Mantena (MG) e fundamental completo com curso de monitor de cuidados especiais, em Ibatiba (ES). O requisito ensino médio encontra-se em Fundão (ES), Bauru (SP) e Rio de Janeiro (RJ); médio-técnico em Ipiranga do Norte (SP) e ensino médio com curso na área, Miracatu (SP). O ensino médio com experiência na área em Barra de São Francisco (ES). O ensino médio normal, com curso na área, em Cachoeiro de Minas (MG).

Do Ensino Médio em andamento ao nível superior em Pedagogia/Magistério, destacam-se os municípios de Itapetininga em SP e Perdigoão/Uberlândia (MG). Os cursos relacionados a Pedagogia/Normal superior/Magistério/Licenciatura plena em Campos (RJ) e Pedagogia/Magistério/Licenciatura plena com Especialização na área no edital de São Gonçalo do Pará (MG).

Verifica-se exigências desde o ensino fundamental incompleto ao superior com pós-graduação. A discrepância de exigência mínima para a contratação do cargo remete ao desnivelamento entre atuação profissional e comprova a falta de legislação complementar à n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (BRASIL, 2012) e ao decreto regulamentador da lei anterior, n.º 8.368, de 02 de dezembro de 2014 (BRASIL, 2014) quanto à definição das necessidades acadêmico-profissionais do cargo, considerando o perfil constitucional do indivíduo autista (FRYE, 2022; MCDOUGAL, RIBY E HANLEY, 2020; LORD, ELSABBAGH, BAIRD E VEENSTRA-VANDERWEELE, 2018).

Dessa forma, reconhece-se a importância de definir requisitos acadêmicos-profissionais para a função de acompanhante especializado conforme destacado por (Miranda, 2024). Isso pode evitar múltiplas interpretações quanto às atribuições e requisitos



necessários ao exercício profissional, resultando em oferta mais adequada às complexidades sociais, comportamentais e sensoriais do aluno com TEA, lembrados por Lord, Elsabbagh, Baird e Veenstra-Vanderweele (2018) que requerem ambientes preparados observados por Frye (2022).

O acompanhante especializado precisa estar academicamente preparado visando o atendimento à complexa condição das pessoas com TEA. Recentemente, decisões do TJDF (2020) e do TJPB (2025) registram que o profissional de pedagogia ou psicopedagogia pode ser o melhor profissional para o acompanhamento, entendendo que estes profissionais possuem a formação adequada para o apoio à superação de barreiras que o aluno possua, conforme traz Cavalcante, Marcos e Ribeiro (2023), baseando-se em laudo médico ou pedagógico como lembrado por Tibyriçá (2015).

Segundo Lima e Silva (2024), a qualificação do profissional é a base da inclusão do aluno com TEA, pois os professores declaram as dificuldades de lidar com alunos com TEA, pois não possuem conhecimento suficiente. Nessa linha, se professores relatam a necessidade de formação, logo, como o ensino médio ressalta-se nos editais, mesmo solicitando experiência anterior ou curso de capacitação na área de inclusão ou de cuidador, pode ser insuficiente devido às barreiras no aprendizado do aluno com TEA (MCDOUGAL, RIBY E HANLEY, 2020).

Os requisitos acadêmicos importam, também, devido a identidade única de cada indivíduo TEA, que precisam de suportes variados que impactam no desenvolvimento, linguagem e aprendizagem (FRYE, 2022; LORD, ELSABBAGH, BAIRD E VEENSTRA-VANDERWEELE, 2018; APA, 2014).

Ainda, com esse tema, dialoga o projeto lei nº 1525, de 2025 de Randolfe Rodrigues (2025) que reflete a importância da capacitação dos profissionais da educação pública e privada que atendem alunos com TEA com o propósito de favorecer a inclusão desse indivíduo.

Nobre, Nascimento e Costa (2024), também, falam sobre a importância dos debates e discussões na definição do trabalho desse profissional e quanto à formação e capacitação,





assim como a contratação de profissionais mais capacitados em cargos de acompanhante especializado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar os 84 editais selecionados para contratação do acompanhante especializado, confirma-se a hipótese da ampla variação dos das nomenclaturas, requisitos de acadêmico-profissionais e atribuições na investidura do cargo, de acordo com o problema estabelecido na introdução. De fato, a lacuna político-normativa amplia as interpretações gerando a variação dos termos e requisitos dos cargos de suporte à inclusão do indivíduo autista nas escolas.

Evidencia-se a legitimação da oferta do atendimento especializado como relevante ao desenvolvimento escolar do indivíduo com TEA, ao defender a criação de políticas públicas que resultem em projetos e legislações complementares e determinem com clareza as atribuições do acompanhante especializado e o requisito acadêmico pertinente ao cargo e necessário ao suporte adequado ao aluno com TEA. Sugere-se aprofundamento de pesquisas nessa linha que preencha as lacunas como os estudos em outras regiões do Brasil.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APA. American Psychiatric Association. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais [recurso eletrônico]: DSM-5**. Tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento ... et al.]; Revisão Técnica: Aristides Volpato Cordioli ... [et al.]. – 5ª edição. Porto Alegre: Artmed, 2014. Disponível em: <https://membros.analysispsicologia.com.br/wp-content/uploads/2024/06/DSM-V.pdf>. Acesso em 15 jan. 2025.

APDM. Associação Paulista para o desenvolvimento da Medicina (SPDM afiliadas). **Projeto Rede**. São Paulo, 2025. Disponível em: <https://projutorede.spdmafilizadas.org.br/>. Acesso em 15 jan. 2025.

Revista *OWL Journal*, Campina Grande - PB, v.4 n.4 (2026) - ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



BRASIL. Decreto lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília: Presidência da República, 1943. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em 14 jan. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: **Presidência da República**, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 16 jan. 2025.

BRASIL. Lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília: **Presidência da República**, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8112cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm). Acesso em 14 jan. 2024.

BRASIL. Lei n.º 8.745 de 9 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências. Brasília: **Presidência da República**. 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8745cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8745cons.htm). Acesso em 14 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2008. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>. Acesso em 17 jan. 2025

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília: **Presidência da República**, 2012. Disponível: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm). Acesso em 15 jan. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Decreto lei n.º 8.368 de 2 de dezembro de 2014. Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília: **Presidência da República**, 2014. Disponível em: <https://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em 26 dez. 2024.

Revista *OWL Journal*, Campina Grande - PB, v.4 n.4 (2026) - ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



BRASIL. Lei n.º 13.146 de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, **Presidência da República**, 2015. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm). Acesso em 27 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília: Presidência da República, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm#:~:text=A%20Lei%20n%C2%BA%2014.133%2C%20de%201%C2%BA%20de,a%20economicidade%20e%20o%20desenvolvimento%20nacional%20sustent%C3%A1vel](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm#:~:text=A%20Lei%20n%C2%BA%2014.133%2C%20de%201%C2%BA%20de,a%20economicidade%20e%20o%20desenvolvimento%20nacional%20sustent%C3%A1vel). Acesso em: 16 ja. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Secretaria de Educação Especial (SEESP). **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva** Disponível em: Brasília: MEC, 2008. <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>. Acesso em 26 dez. 2024.

DAVID, Diego Franco. Defensoria Pública recomenda contratação de professores especializados para atendimento de alunos com deficiência em BH. **Sindicato dos trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte (Sind Rede-BH)**, Belo Horizonte, jun. 2024. Disponível em: <https://sindrede.org.br/defensoria-publica-recomenda-contratacao-de-professores-especializados-para-atendimento-de-alunos-com-deficiencia-em-bh/>.

FLOWERS, Jaime; MARR, Dallin; ELLIS-HERVEY, Nina; GEORGIO, Trudy e CUITAREO, Jessica (2022). Autism assessment in the schools: A review of rating scales and observation systems. **Journal of Human Services: Training, Research, and Practice**. Disponível em: <http://scholarworks.sfasu.edu/jhstrp/vol8/iss2/>. Acesso em 15 jan. 2024.

FRYE, Richard. A Personalized Multidisciplinary Approach to Evaluating and Treating Autism Spectrum Disorder. **J. Pers Med.** 2022 Mar 14, 12(3):464. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/jpm12030464> Acesso em 30 dez. 2024.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Orgs). **Métodos de pesquisa**. 1.<sup>a</sup> edição. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2009.

Revista *OWL Journal*, Campina Grande - PB, v.4 n.4 (2026) - ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



GREENLEE, Jessica L. et al. An Exploratory Study of Resilience to Stressful Life Events in Autistic Children. **Res Autism Spectr Disord**, 2024 Jun:114:102371. Epub 2024 Mar 21. DOI: [10.1016/j.rasd.2024.102371](https://doi.org/10.1016/j.rasd.2024.102371). Acesso em: 14 jan. 2025.

GUEDES, Lenilson. Município deve fornecer acompanhante especializado à criança com necessidades especiais. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **Gerência de comunicação (GECOM)**, Paraíba, 2025. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/municipio-deve-fornecer-acompanhante-especializado-a-crianca-com-necessidades-especiais>. Acesso em 14 jan. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). IBGE cidades. Brasil Panorama. **IBGE**, Brasília, 2025. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama> Acesso em: 03 jan. 2025

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS (Inep). **Resultados**. Brasília: Inep, 2025. Disponível em <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>. Acesso em 28 dez. 2024

JÚNIOR, Carlos Alberto de Oliveira Magalhães; BATISTA, Michel Corci (Orgs.). **Metodologia da pesquisa em educação e ensino de ciências**. 2ª edição. Ponta Grossa, PR: Editora Atena, 2023.

LAI, Meng-Chuan; LOMBARDO, Michael V.; BARON-COHEN, Simon. Autism. **The Lancet**, Londres, Vol. 383, Issue 9920 p. 896-910, 08 mar. 2014. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(13\)61539-1/abstract](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(13)61539-1/abstract). Acesso em 28 dez. 2024.

LIMA, Antônia Irlandia Sousa; SILVA, Antonio Anderson Mota da. Perspectivas de inclusão do aluno autista na rede pública de ensino: uma revisão integrativa. **Revista Educação Pública**, Rio de Janeiro, v. 24, nº 19, 4 de junho de 2024. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/24/19/perspectivas-de-inclusao-do-aluno-autista-na-rede-publica-de-ensino-uma-revisao-integrativa>. Acesso em 5 jan. 2025.

LOPES, Mariana Moraes; MENDES, Enicéia Gonçalves. Profissionais de apoio à inclusão escolar: quem são e o que fazem esses novos atores no cenário educacional? **Revista**

**Revista OWL Journal**, Campina Grande - PB, v.4 n.4 (2026) - ISSN 2965-2634

**A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)**



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



**Brasileira de Educação.** Vol 28, Ano 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-2478202328008>. Acesso em: 26 dez. 2024.

LORD, Catherine; ELSABBAGH, Mayada; BAIRD, Gillian; VEENSTRA-VANDERWEELE, Jeremy. Autism Spectrum Disorder. **The Lancet.** Volume 392, Issue 10146, 11–17 August 2018, pp. 508-520. DOI: [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(18\)31129-2](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(18)31129-2). Acesso em 26 dez. 2024.

MC Dougal; RIBY, Deborah M.; HANLEY, Mary. Teacher insights into the barriers and facilitators of learning in autism. **Research in Autism Spectrum Disorders**, Estados Unidos, Volume 79, November 2020, 101674. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.rasd.2020.101674>. Acesso em: 05 jan. 2024.

MIRANDA, Tiago. Câmara dos deputados. Projeto regulamenta formação de acompanhante escolar para pessoas com autismo. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1054375-projeto-regulamenta-formacao-de-acompanhante-escolar-para-pessoa-com-autismo/>. Acesso em: 14 jan. 2025.

MOUSINHO, Renata et al. Mediação escolar e inclusão: revisão, dicas e reflexões. **Revista psicopedagogia** [online], 2010, vol.27, n.82, pp.92-108. ISSN 0103-8486. Disponível em: [https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0103-84862010000100010&script=sci\\_abstract](https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0103-84862010000100010&script=sci_abstract). Acesso em 27 dez. 2024.

NOBRE, Francisco Nazareno Torres; NASCIMENTO, Maria Elenilda do; COSTA, Maria Euzeli de Sousa. A significância do acompanhante especializado como suporte de estudantes com Autismo: uma análise a partir do mapeamento sistemático da literatura. **Revista Contribuciones a las ciencias sociales**, São José dos Pinhais, v.17, n.7, p. 01-18, 2024. DOI: [10.55905/revconv.17n.7-166](https://doi.org/10.55905/revconv.17n.7-166). Acesso em 5 jan. 2025.

RIBEIRO, Patrícia Vieira. **Caminhos percorridos pela escola para definição acerca do acompanhante especializado para alunos com autismo.** Orientador: Josiane Beltrame Milanesi. 2020. 60 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso. Curso de Licenciatura em Pedagogia, Instituto Federal do Espírito Santo, Colatina, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ifes.edu.br/handle/123456789/2775>. Acesso em: 30 dez. 2024.

Revista *OWL Journal*, Campina Grande - PB, v.4 n.4 (2026) - ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



RUDY, Lisa Jo. Repetitive and Restricted Behavior in Autism. Revisado clinicamente por Nicholas R. Metrus, MD. **VeryWell Health**, Estados Unidos, 18 mai. 2024. Disponível em: <https://www.verywellhealth.com/repetitive-behaviors-in-autism-260582>. Acesso em: 26 dez. 2025.

SENADO FEDERAL. Projeto de lei nº 1526, de 2025. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), para dispor sobre a capacitação de profissionais da educação e demais funcionários de estabelecimentos de ensino público e privado de educação básica para a inclusão de estudantes com transtorno do espectro autista (TEA); a Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre prioridade processual em que figure como parte a pessoa com transtorno do espectro autista (TEA). AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (PT/AP). Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9929574&disposition=inline>. Acesso em 14 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). DF deve disponibilizar atendimento individualizado a aluno com autismo severo. **Imprensa TJDFT**, Distrito Federal, 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/maio/gdf-deve-disponibilizar-atendimento-individualizado-a-aluno-com-autismo>. Acesso em 27 dez. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJSP). Apelação Cível xxxxx-54.2022.8. 26.0653. Órgão julgador: 7ª Câmara de direito público. **Jus Brasil**. São Paulo, Vargem Grande do Sul, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tjsp/2165773600?origin=serp>. Acesso em 15 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJSP). Notícias, Estado deve oferecer atendimento especializado para aluno autista, decide Tribunal. Apelação Cível 1026437-91.2018.8.26.0564. Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Público. **Comunicação Social do TJSP**, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=85047>. Acesso em 14 jan. 2025.

TEOFILO OTONI (Prefeitura). Lei complementar n.º 144/2023. Dispõe sobre a criação do cargo de monitor de apoio à educação especial da rede pública municipal de ensino do município de Teófilo Otoni e, dá outras providências. **Câmara Municipal de Teófilo Otoni. Sistema de apoio ao processo legislativo**. Minas Gerais, 2023. Disponível em: <https://sapl.teofilootoni.mg.leg.br/norma/pesquisar?>

Revista *OWL Journal*, Campina Grande - PB, v.4 n.4 (2026) - ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



[page=5&tipo=&numero=&ano=&data\\_0=&data\\_1=&data\\_publicacao\\_0=&data\\_publicacao\\_1=&ementa=&assuntos=&salvar=Pesquisar](#). Acesso em 15 jan. 2025.

TIBYRIÇA, Renata Flores. O acompanhante especializado na escola para a pessoa com TEA. **A liberdade é azul**, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://aliberdadeehazul.com/tag/acompanhante-especializado/>. Acesso em 14 jan. 2025.

*Recebido em: 16/03/2026*

*Aprovado em: 30/03/2026*

*Publicado em: 13/04/2026*

Revista *OWL Journal*, Campina Grande - PB, v.4 n.4 (2026) - ISSN 2965-2634

**A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)**

